



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AQUISIÇÕES

ESTUDO PRELIMINAR
(Somente para o caso de contratações de serviços)

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
1.1. Integrante Demandante	
Nome:	Ivandenberg Durães Oliveira
Lotação:	Núcleo de Logística
Telefone:	62 3222.5668
E-mail:	Ivandenberg.oliveira@trt18.jus.br
1.2. Integrante Técnico	
Nome:	Nader Alves Pereira Sobrinho
Lotação:	Núcleo de Logística
Telefone:	62 3222.5661
E-mail:	nader.sobrinho@trt18.jus.br
1.3. Integrante Administrativo Titular	
Nome:	Valéria Cristina Barcelos
Lotação:	Gerência de Planejamento e Aquisições
Telefone:	62 3222.5333
E-mail:	regina.medeios@trt18.jus.br
1.4. Integrante Administrativo Suplente	
Nome:	Regina Célia de Medeiros
Lotação:	Gerência de Planejamento e Aquisições
Telefone:	62 3222.5333
E-mail:	regina.medeios@trt18.jus.br
2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	
2.1. Descrição da Solução (Agente: Integrante Técnico)	
<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva e manutenção de revisão, mecânica em geral, com fornecimento de peças e acessórios tais como: borracharia de veículos, pneus, extintores, macaco, chave de roda, triângulo, insulfilme, placa, aparelho de som automotivo, GPS automotivo, alarme e demais acessórios</p>	
2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação (Agente: Integrante Técnico)	
<p>O Núcleo de Logística tem como principais atividades o atendimento ao gabinete da Presidência, ao gabinete da Vice-Presidência/Corregedoria, aos gabinetes dos desembargadores, a autoridades em visitas institucionais; a eventos institucionais de interesse da Administração e Escola Judicial, condução de equipes de manutenção</p>	

(predial, engenharia e TIC), condução de servidores em viagens a serviço (treinamentos, reuniões institucionais etc.), movimentação de materiais (consumo e permanentes); condução de servidores em serviços administrativos; etc..

A presente contratação tem por objetivo viabilizar, técnica e adequadamente, a manutenção da frota de veículos deste Tribunal, por meio de procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de mecânica em geral, a qual permite que os veículos permaneçam em perfeito estado de conservação e uso, possibilitando o bom andamento das atividades de transporte de material e pessoal para as unidades da capital e interior. O serviço será executado de forma contínua, de acordo com o art. 57, II da Lei de Licitações. Trata-se de um serviço comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, que permite a realização do certame por meio da modalidade Pregão.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.3. Normativos específicos (Agente: Integrante Técnico)

- Resolução nº 068, de 21 de julho de 2010 – Conselho Superior da justiça do Trabalho;
- Resolução nº 083, de 10 de junho de 2009;
- Portaria TRT 18ª GP/DG 1481/2017.

2.4. Alinhamento estratégico da contratação (Agente: Integrante Técnico)

OE 9 - Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira.

2.5. Requisitos da contratação (Agente: Integrante Técnico)

A Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, **na fase de habilitação:**

2.5.1 DECLARAÇÃO assinada por diretor, sócio ou representante legal com poderes para tal declarando possuir licença de software on-line - consulta via web - (ex. Sistema Gestão CILIA) que utilize as tabelas atualizadas de preços das peças utilizadas pelas montadoras/concessionárias e tabela padrão de mão de obra das montadoras/concessionárias, dos modelos dos veículos objeto desse termo de referência ou que se comprometa a adquirir a licença de tal sistema informatizado, caso vença o certame, até a assinatura do contrato.

2.5.2. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para prestar serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme o § 4º, do art. 30, da Lei nº 8.666/93.

2.5.2.1. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da empresa ou órgão que forneceu o atestado;
- b) Endereço completo;
- c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e
- d) Identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse da Administração.

2.5.2.2. No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante (art. 30, II, da Lei 8.666/1993).

2.5.3. Em cumprimento à Resolução nº 103/2012 do CSJT, a licitante deverá apresentar declaração de que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituída pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 002/2011, bem como não ter sido condenada, incluindo seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto nº 5.017 de 12/03/2004 e das Convenções da OIT.

2.5.4. Os licitantes deverão fornecer e/ou disponibilizar até a **assinatura do contrato**, sem ônus para o CONTRATANTE, o sistema informatizado referido no item 2.5.1

2.6. Quantitativo a ser contratado (Agente: Integrante Técnico)

01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva e manutenção de revisão, mecânica em geral, com fornecimento de peças e acessórios tais como: borracharia de veículos, pneus, extintores, macaco, chave de roda, triângulo, insulfilme, placa, aparelho de som automotivo, GPS automotivo, alarme e demais acessórios

30 (trinta) veículos, conforme relação anexa.

A quantidade informada é que coincide com a totalidade dos veículos a serem mantidos.

2.7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar (Agente: Integrante Técnico)

QUADRO DE SOLUÇÕES IDENTIFICADAS NO MERCADO

Id	Solução identificada	Viabilidade
1	Contratação direta de empresa especializada na manutenção de veículos.	A frota do TRT da 18ª Região é composta por veículos categorizados como motocicleta, sedã, camionete, utilitário e caminhão. Assim, a contratação direta do serviço de manutenção preventiva e corretiva possibilita agilidade no fornecimento do orçamento e tem como aferir o princípio da economicidade. – Contratação viável .

2	Contratação de empresa para o serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, e a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos do setor automotivo,	Não tem como afirmar se há vantagem econômica, mesmo que a proposta vencedora ofereça taxa de administração 0% (zero por cento) ou negativa, quando os preços efetivos das peças e dos serviços a serem prestados representam a maior parte dos valores despendidos com a contratação, já que a empresa gerenciadora escolhe, de forma unilateral, as oficinas que participarão da coleta de preços para a execução dos serviços, além da dificuldade de conseguir orçamento para os serviços mais complexos. – Contratação inviável .

2.8. Estimativa de preços ou preços referenciais (Agente: Integrante Técnico)

R\$ 81.029,00 (oitenta e um mil e vinte e nove reais),

Sendo que a previsão orçamentária era dividida em R\$ 34.926,00 para serviços e R\$ 46.103,00 para peças.

Valor informado para a proposta orçamentária 2023.

2.9. Descrição da solução como um todo (Agente: Integrante Técnico)

2.9.1. Especificação dos serviços

A Contratada deverá realizar o serviço seguindo as especificações mínimas estabelecidas neste estudo, intermediando a execução de:

a- Manutenção preventiva e corretiva automotiva;

b- Serviço de lanternagem, funilaria, pintura, estofagem, alinhamento de direção e suspensão, desempenho de rodas, balanceamento, chaveiro automotivo, manutenção de ar-condicionado automotivo;

c- Fornecimento de placas de identificação veicular, serviços de reparo e substituição de acessórios veiculares luminosos e sonoros, inclusive com fornecimento de materiais e peças de borracharia em geral, incluindo fornecimento de pneus, vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle solar;

d- Caberá à Contratada disponibilizar todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado neste estudo, faça-se necessário ao perfeito reparo do veículo e/ou equipamento.

2.9.2. Prestação dos Serviços

a- A comunicação do defeito será precedida pela apresentação do veículo nas dependências da CONTRATADA, que no ato do recebimento, deverá emitir documento com a descrição do problema relatado pela CONTRATANTE.

b- Após a apresentação do veículo, a CONTRATADA deverá enviar orçamento detalhado por meio do sistema de orçamentação a que se refere o item 2.5.1

c- A execução dos serviços contratados deverá compreender:

- Mecânica em geral;
- Arrefecimento;
- Refrigeração;
- Elétricos/eletrônicos;
- Tapeçaria (estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios);
- Lanternagem e pintura em geral;
- Alinhamento e balanceamento em geral;
- Borracharia;
- Instalação e manutenção em acessórios;
- Lubrificação;
- Outros serviços congêneres.

d O contratado deverá realizar os consertos em suas instalações, ou levar o veículo na concessionária autorizada, no caso de serviços durante a garantia do fabricante, prevista no item 4, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante, específicos para cada veículo, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, sem ônus adicionais daqueles estabelecidos neste contrato, procedendo à sua posterior devolução.

e- Caberá ao Gestor do Contrato, e em sua ausência, o substituto legal, autorizar a execução dos serviços, até o valor de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e sessenta reais), com base no orçamento emitido pela contratada.

f- Os serviços orçados acima do valor estipulado no subitem anterior serão condicionados à prévia apreciação e aprovação do Diretor-Geral.

g- A manutenção, objeto do contrato, será realizada sempre que solicitada, após expedição da ordem de serviço, pelo Núcleo de Logística, em dias úteis, no horário compreendido entre 8 e 18 horas, e aos sábados no horário compreendido entre 8 e 12 horas.

h- O prazo para a execução dos serviços contratados não deverá ser superior **a 20 (vinte) dias úteis**, para os casos de retífica de motor, **e de 10 (dez) dias úteis**, para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina.

i- Esses prazos podem ser dilatados, desde que previamente justificados pela contratada e autorizados pelo gestor do contrato;

j- A manutenção preventiva e de revisão ocorrerão sempre com intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo determinado conforme manual do fabricante, e compreenderão basicamente a substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas.

k- A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões.

l- A assinatura do contrato ficará condicionada à vistoria a ser realizada pelo Núcleo de Logística, nas instalações da empresa vencedora do certame.

m- Somente serão contratados os interessados localizados no município de Goiânia. A limitação de distância se justifica pelo prisma fático: o quilômetro rodado de um veículo da frota custa em média R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos). Considerando que para uma operação de manutenção são utilizados dois veículos (para entrega do veículo à contratada e busca posterior do mesmo) o trajeto é percorrido por quatro vezes, totalizando, portanto, um custo de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) a cada quilômetro de distância entre a contratada e o contratante, por manutenção. Também pelo prisma jurídico, a limitação milita a favor do princípio da economicidade e da eficiência.

n- Faz-se necessário possuir estruturas próprias e suficientes para a boa execução destes, contendo no mínimo os seguintes equipamentos e instalações:

1 Terreno fechado/murado e coberto que tenha condições de abrigar 25% dos veículos deste Tribunal;

2 SPOTTER equipamento para funilaria;

3 Equipamento para regulagem eletrônica;

4 Elevadores com capacidade mínima de 02 (duas) toneladas;

5 Elevador com capacidade mínima de 3,5 (três vírgula cinco) toneladas;

6 Equipamento para corte de chapas;

7 Equipamento para solda mig;

8 Estufa de pintura pressurizada;

9 Box ou rampa para lavagem e lubrificação, situado no mesmo local de execução dos serviços;

10 Equipamento para conserto de pneus;

11 Equipamento para manutenção de ar condicionado;

12 Raster (rastreador de problemas elétricos / eletrônicos);

13 Parafuseira pneumática;

14 Macaco tipo jacaré;

15 Bancadas móveis;

16 Quadro de ferramentas para uso geral;

17 Ferramentas especiais para troca de correias sincronizadas;

18 Aparelho para análise de injeção;

19 Equipamento para análise e teste de bicos injetores;

20 Equipamento para limpeza de bicos injetores com ultrassom;

21 Aparelho de soldagem elétrica e oxigênio;

22 Carregador de baterias;

23 Cavalete para montagem de motores;

24 Prensa hidráulica;

25 Extratores diversos;

26 Torquímetro;

27 Multímetro digital;

28 Setor de serviços rápido (troca de óleo, filtros, lâmpadas, pastilha de freio, lona de freio, rolamento, etc.);

29 Compressor de ar com alta pressão;

30 Sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos;

- 31 Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
 - 32 Mecanismo computadorizado para balanceamento de rodas/pneus;
 - 33 Esmeril;
 - 34 Morça;
 - 35 Telefone;
 - 36 E-mail
- o- CATSER – 18678 (aproximado)

2.9.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NOS VEÍCULOS EM GARANTIA DO FABRICANTE

a- Para os veículos que estiverem em garantia do fabricante, quando for necessário realizar manutenção de revisão programada, bem como qualquer manutenção que implique em perda da garantia, o serviço deverá ser realizado por concessionária autorizada.

b-. Compete a este Tribunal a escolha da concessionária onde serão realizados os serviços dos veículos em garantia do fabricante.

c- Para estes serviços, deverão ser observados os valores de tabela fornecidos pelo fabricante.

d-. A contratada deverá emitir fatura de serviços em nome do Tribunal com a seguinte descrição: “serviço de manutenção em garantia do fabricante”, compreendendo os valores pagos à concessionária, acrescidos da taxa de administração.

e- A taxa de administração deverá compreender os custos com tributos e a cobertura de despesas da contratada (custos indiretos).

f-. A fatura da contratada deverá vir acompanhada da fatura emitida pela concessionária.

2.9.4 DAS DIRETRIZES, CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. A contratada deverá atender às disposições constantes da [Resolução nº 103/2012 do CSJT – Guia de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho](#), no que couber.

2.9.5. Produtos e Serviços a Serem Oferecidos pela Contratada

a- A em presa a ser contratada deverá possibilitar a manutenção e conservação dos veículos do Tribunal, por meio de reparação automotiva, revisões em garantia, revisões preventivas e corretivas, compreendendo os serviços de mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, com fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos necessários à execução dos serviços relativos à correta manutenção do veículo, incluindo-se:

l) Mecânica geral - Consiste em serviços de mecânica em motor, retifica, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora e retil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins, incluindo-se a manutenção de garantia, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante/montadora do veículo de outros serviços afins.

II) Lanternagem e funilaria - Consiste em serviços de pintura automotiva externa e interna, com polimento, cristalização, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo e equipamentos, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

III) Pintura/Estufa – Consiste em serviços de pintura automotiva externa e interna, com polimento, cristalização, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo e equipamentos, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

IV) Capotaria - Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo e equipamentos, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

V) Sistema elétrico - Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos e equipamentos como faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros, e todos os outros serviços afins.

VI) Sistema hidráulico - Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos e equipamentos (freios, direção e outros), e todos os outros serviços afins.

VII) Borracharia completa - Consiste em consertos e serviços em geral, aplicação de remendos em pneus com e sem câmara de ar, vulcanização, troca de pneus, de câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, bicos e todos os outros serviços afins.

VIII) Balanceamento, Alinhamento, Cambagem e Cáster Balanceamento, alinhamento, cambagem e cáster - Consistem em serviços de regulagem, simples e computadorizadas, do sistema de rodagem do veículo e equipamentos, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como pneus, bicos e câmaras.

IX) Suspensão - Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barras de direção e todos os outros serviços afins.

X) Instalação de acessórios - Consiste nos serviços de conserto e instalação de equipamentos e acessórios de som, imagem e outros serviços afins.

XI) Vidraçaria - Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento do para-brisa e faróis, instalação e retirada de películas de controle solar (insulfilm), e todos os outros serviços afins.

XII) Ar-condicionado - Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo e equipamentos, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.

XIII) Lubrificação, filtros e fluídos - Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do diferencial e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, combustível, além dos fluídos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins.

XIV) Acessórios finalísticos - Consiste nos serviços de reparo, substituição e verificação de todos os acessórios do veículo e equipamentos, instalados em razão da atividade do Tribunal, sejam os rádios comunicadores, os dispositivos luminosos ou sonoros, com substituição de peças, e todos os outros serviços/materiais afins.

XV) Chaveiro - Consiste nos serviços de abertura de portas de veículos, assim como na confecção de cópias de chaves simples ou codificadas, conserto de fechaduras de portas de veículos, de ignição, e todos os outros serviços/materiais afins.

XVI) Identificação - Consiste nos serviços de confecção de placas de identificação de todos os tipos de veículos e equipamentos descritos neste Termo de Referência, bem como de tarjetas de identificação, em conformidade com a legislação, e todos os outros serviços/materiais afins.

XVII) Laudo técnico - Consiste em prestação de serviço de apresentação de laudo técnico de inspeção veicular, laudo para veículos envolvidos em danos classificados como de médio e/ou grande monta, e qualquer emitido por entidades de classe, órgãos de segurança pública, pelo INMETRO ou por empresas por essas credenciadas.

b- A manutenção preventiva refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/conductor, ou na forma estipulada em contrato (por tempo ou determinada quilometragem, aquele que chegar primeiro), levando-se em conta a quilometragem de 1.000, 5.000, 10.000, 15.000, etc., precavendo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante/montadora do veículo e/ou as recomendações do Tribunal.

c- A manutenção corretiva destina-se a repor o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e bens.

d- Devem ser observadas e realizadas as revisões periódicas conforme manual do fabricante, atendendo todas as exigências legais para manter a garantia de fábrica, realizadas em Concessionárias, conforme a marca dos veículos, em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos.

e- Os serviços corretivos ou preventivos, os de revisão em garantia e os reparos a danos provocados por incidentes ou acidentes a serem executados, além do constante no manual do fabricante do veículo, deverão observar o disposto nos seguintes itens: Revisão de todos os itens do sistema de transmissão, inclusos: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas e balanceamento de eixo cardã, se houver, juntas homocinéticas, cruzetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo, coxins e outros afins.

f- Revisão de todos os itens do sistema de direção, inclusos: aperto de parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, cambagem das rodas e outros;

g- Revisão de todos os itens do sistema de freio, inclusos: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, dos discos, tambores, nível do fluido de freio e

substituição se necessário, verificação de servofreio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros;

h- Revisão de todos os itens do sistema de arrefecimento, inclusos: exame do radiador, sensores, aditivos, verificação do nível da água e mangueiras e outros afins;

i- Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e combustível, juntas, coxins, bombas injetoras, sensores, turbinas e substituições se necessário com fornecimento completo dos insumos e outros;

j- Revisão de todos os itens do sistema de suspensão, inclusos: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barras estabilizadoras, rolamentos internos e externos e outros;

k- Revisão do sistema de exaustão de gases do motor: escapamentos intermediário e final, catalisadores, sensores, coletores de escape e suas respectivas juntas;

l- Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização (giroflex, estrobo) e outros;

m- Serviços de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética), reparos, incluindo reposição de peças e acessórios;

n- Serviços de borracharia, quando necessário, incluindo o conserto, fornecimento e/ou troca de pneus sem condições de uso ou segurança, ou danificado e/ou sua respectiva roda;

o- Aplicação e/ou remoção de película não refletiva em áreas envidraçadas de veículos;

p- Serviços de vidraçaria automotiva, quando necessário, incluindo o fornecimento de vidros e guarnições, incluindo também reparos para pequenas trincas em para-brisas e vidros laterais, polimento de faróis;

q- Recarga e/ou troca dos extintores dos veículos, que estejam vencidos ou sem carga ou pressão;

r- Serviços de reparação de acessórios dos veículos, sejam de comunicação, sonoros ou luminosos, bem como as peças e reposições dos mesmos;

s- Serviços de confecção e fornecimento de placas e tarjetas de identificação dos veículos, incluindo-se pagamento das taxas para obtenção das placas e tarjetas, nos padrões do CONTRAN;

t- Serviços de confecção de chaves simples ou codificadas para veículos, além de abertura de portas e reparo em fechaduras de portas de veículos, que se façam necessários.

u- As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais e/ou genuínas ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento fornecido pela Contratada.

v- As peças e acessórios substituídos pela Contratada deverão ser entregues ao Tribunal no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

w- O Tribunal terá até dois dias úteis para aprovar o orçamento no sistema, a partir da data e hora da realização do descrito no item anterior;

x- Orçamentos cujo valor não ultrapassem valor de R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais), correspondente a 10% (dez por cento) do limite para dispensa de licitação para compras e serviços, estabelecido pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018,

serão aprovados pelo gestor da contratação. Acima desse limite, deverá ser autorizado pela Diretoria-Geral.

y- O prazo limite para a execução dos serviços pela Contratada será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de autorização da realização do serviço, salvo se for apresentada justificativa prévia por parte da contratada e aceita pelo Tribunal.

aa- Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no mínimo no período de 8h às 18h, nos dias úteis, e de 9h as 12h, aos sábados;

ab- Os lubrificantes utilizados nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes.

ac- O local de execução dos serviços será o estabelecimento da Contratada.

ad- A Contratada deverá informar ao Tribunal, via sistema, a relação dos serviços (mão de obra), a garantia, o tempo e as peças necessárias para execução do mesmo, com a devida descrição (código/marca/modelo/quantidade).

af- Os valores dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pela contratada no sistema via web, para análise e aprovação pelo Tribunal, e nunca poderão ser superiores àqueles constantes na tabela da Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro similar, ou nas tabelas de preços do fabricante/montadoras da marca, aplicados a taxa de administração ou desconto contratado, sob pena de não aceitação, ou de receberem glosa definitiva, independentemente da aprovação do orçamento pelo gestor.

ag- Os pacotes de revisão realizados em concessionárias terão seus valores verificados na data da necessidade, junto à rede da marca.

ah- O orçamento de peças/materiais/cessórios deverá conter, obrigatoriamente, código, descrição, marca, modelo, quantidade, amperagem, valor unitário e total.

ai- A manutenção deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão estabelecido nas tabelas tempárias do fabricante/montadora da marca, que deverá ser mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do Tribunal.

aj- Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia, sendo que não serão aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos às oficinas, por serviços já executados, ficando desde já estabelecido que a Contratada deverá apresentar justificativas por escrito dos problemas geradores das reincidências, sob pena de sofrer as sanções previstas na contratação.

ak- Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela contratada de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web e respectiva autorização pelo gestor designado, que se pronunciará após análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

al- Para os casos dos veículos em garantia de fábrica, somente poderão prestar serviços aqueles Credenciados autorizados pelo fabricante do respectivo veículo, e o serviço deverá ser prestado de maneira que, em hipótese alguma, venha a eliminar sua garantia de fábrica, ficando a cargo do Gestor do contrato as diligências devidas para verificar a pertinência do caso em concreto, devendo a Contratada sempre comprovar a permanência da garantia por meio de declaração antes do início do serviço.

2.9.6. Garantia das Peças, Materiais e dos Serviços

a- A Contratada deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

I- Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem apresentar garantia mínima de 03 (três) meses, contados da efetiva prestação dos serviços;

II- Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria, de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar por último;

III- Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses;

IV- Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 03 (três) meses;

V- Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar-condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante;

VI- Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 km, o que ocorrer por último;

VII- Demais serviços e peças: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

VIII- A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

2.10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Agente: Integrante Técnico)

A licitação contará com apenas um item, qual seja: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva e manutenção de revisão, mecânica em geral, com fornecimento de peças e acessórios tais como: borracharia de veículos, pneus, extintores, macaco, chave de roda, triângulo, insulfilm, placa, aparelho de som automotivo, GPS automotivo, alarme e demais acessórios, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais. Não há que se falar em parcelamento visto que o objeto é indivisível.

A Portaria TRT 18ª GP/DG nº 3.906/2018, em seu artigo 2ª, inciso X, alínea “e”, relaciona os serviços de manutenção dos veículos da frota oficial como de natureza continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado sendo serviços comuns.

2.11. Resultados pretendidos (Agente: Integrante Técnico)		
Aumentar a eficiência na gestão da frota oficial deste Tribunal, melhorando a qualidade na prestação dos serviços, com a redução dos custos e oportunizando o uso de uma mão de obra qualificada.		
2.12. Providências para adequação do ambiente do órgão (Agente: Integrante Técnico)		
Não se aplica.		
Cronograma de ações		
Id	Ação	Unidade/Servidor envolvidos
1	Adequação de espaço físico	
	Não se Aplica	Não se aplica
2	Capacitação	
	Não se aplica	Não se aplica
2.13. Contratações correlatas ou interdependentes (Agente: Integrante Técnico)		
Não se aplica		
2.14. Equipe de gestão da contratação (Agente: Integrante Técnico)		
GESTOR		SUPLENTE
Nome: Ivandenberg Durães Oliveira		Nome: Cariolano Afonso de Carvalho
Cargo: Chefe de Núcleo		Cargo: Servidor cedido
Telefone e e-mail: 62 3222.5668 – ivandenberg.oliveira@trt18.jus.br		Telefone e e-mail: 62 3222.5703 – cariolano.carvalho@trt18.jus.br

3. ANÁLISE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. Definições:

- dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

3.2. Haverá tratamento de dados pessoais na presente contratação

() Não

(X) Sim

Se sim:

(X) Dados básicos dos servidores envolvidos na contratação (gestores, fiscais, ordenador

de despesas, etc);
 Dados da pessoa física contratada ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
 Dados dos profissionais que executarão os serviços;
 Dados sensíveis;
 Dados de crianças e/ou adolescentes.

3.3. Haverá compartilhamento de dados pessoais na presente contratação

Não
 Sim

Se sim:

compartilhamento de dados da contratada (empregados terceirizados, banco de dados, etc.)
 compartilhamento de dados de posse do TRT18ª Região.

3.4. Finalidade do tratamento de dados

<<(especificar a finalidade/motivo do tratamento de dados, lembrando que somente devem ser tratados dados necessários e indispensáveis para a finalidade da contratação)>

3.4.1. Finalidade específica:

- Quanto a dados básicos de servidores: necessidade de execução ao contrato, identificando-se, para tanto, os gestores/fiscais do contrato, ordenador de despesa, além de servidores que participam do fluxo da execução contratual.
- Quanto a dados básicos de representante legal da empresa: necessidade de execução ao contrato, identificando-se o responsável legal da contratada que responderá pela empresa.
- Quanto a dados básicos dos profissionais que executarão o serviço: necessidade de execução ao contrato e para atender a normativos sobre Transparência.

3.4.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses (Indicar a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta conforme Lei 13.709/2018):

Dados Pessoais

- Consentimento do titular (art. 7º, inciso I);
 Obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, inciso II);
 Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7º, inciso III);
 Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais (art. 7º, inciso IV);
 Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (art. 7º, inciso V);

() Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 7º, inciso VI);

() Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 7º, inciso VII);

() Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 7º, inciso VIII);

() Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 7º, inciso IX);

() Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (art. 7º, inciso X).

Dados sensíveis

() Consentimento do titular (art. 11, I);

() Sem consentimento, por ser indispensável para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, II, a);

() Sem consentimento, por ser indispensável para tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (art. 11, II, b);

() Sem consentimento, por ser indispensável para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis (art. 11, II, c);

() Sem consentimento, por ser indispensável para exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 11, II, d);

() Sem consentimento, por ser indispensável para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 11, II, e);

() Sem consentimento, por ser indispensável para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 11, II, f);

() Sem consentimento, por ser indispensável para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, II, g).

Dados de menores

() Com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (art. 14, §1º);

() Sem consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção (art. 14, §3º);

3.4.3. Declaração: Os gestores da contratação, abaixo assinados, declaram que a finalidade do tratamento de dados especificada está em consonância com o interesse público. Declaram ainda que o tratamento de dados previsto no ato é compatível com a finalidade indicada e necessário para a sua consecução.

3.5. Riscos e impacto

(X) **Risco 1 - Dados pessoais comuns** – a contratação deve prosseguir sem necessidade de notificação do Comitê;

() **Risco 2 - Dados pessoais sensíveis ou de menores** – a contratação deve prosseguir, com a adoção das medidas legais de proteção, como a colheita de consentimento dos responsáveis legais (no caso de menores), porém com imediata notificação do Comitê;

() **Risco 3 - Que impliquem o fornecimento de acesso de terceiros a banco de dados do TRT18** – a contratação deve ser suspensa, com imediata notificação ao CGPD para emissão de parecer no prazo de até 15 (quinze) dias, salvo nos casos de urgência, devidamente fundamentados, quando o prazo não poderá exceder 5 (cinco) dias.

Risco 3 - Impacto: << descrever eventuais consequências da divulgação ou compartilhamento indevido dos dados.

4. CIÊNCIA DOS GESTORES

Por este instrumento, os gestores relacionados neste documento, nos termos do art. 41, § 1º, da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declaram ter ciência das competências definidas na referida norma, bem como da indicação para exercer esse papel durante a execução contratual.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

<<Assinatura dos membros da equipe de planejamento da contratação>>

<<Assinatura dos gestores da contratação>>

Cód. Autenticidade 400285848131

Cód. Autenticidade 400285848131

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

VALÉRIA CRISTINA BARCELOS

TÉCNICO JUDICIÁRIO

REGINA CÉLIA DE MEDEIROS

ANALISTA JUDICIÁRIO

NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FC-3

CARIOLANO AFONSO DE CARVALHO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FC-3

IVANDENBERG DURÃES OLIVEIRA

CHEFE DE NÚCLEO FC-6

Goiânia, 23 de janeiro de 2023.